



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2305, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, CLÁUDIO FERRARI,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores, autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (uma) vaga para Professor de Ensino Fundamental, séries finais, disciplina de ciências, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1665, de 04 de abril de 2012, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de 171 (cento e setenta e um) dias.

Art. 5º O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Concurso Público e/ou do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, disciplina de ciências, em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:


ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0047.2531 - Valorização do Magistério - FUNDEB
RUBRICA: Vencimentos e vantagens Fixas /;
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 09.271.0031.2503 - Assistência a Previdência do Servidor
RUBRICA: - Obrigações Patronais
3.3.1.9.0.13.00.000000

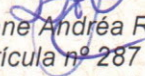
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0047.2501 - Manutenção da Secretaria da Educação
RUBRICA: - Auxílio Alimentação
3.3.3.9.0.46.00.000000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 21/08/2019


Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração